

CONTRATO Nº 31/2015.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM BASE NO ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº8.666/93, PARA MANUTENÇÃO DO ÚNICO APARELHO DE RAIOS-X EXISTENTE NO MUNICÍPIO, QUE DESDE 10/06/2015 ENCONTRA-SE SEM OPERAR, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INSTALADO NA FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA (FMHHTC).

Contrato para prestação dos serviços acima citados que entre si celebram, de um lado o Município de Lavras do Sul-RS, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, 373, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298/0001-49, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Fátima Teresa da Rosa Moreira, brasileira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade 3006160778 – SSP/RS, e do CPF 205.959.130-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MANRAD-MANUTENÇÃO RADIOLOGIA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.304/0001-74, com sede à Rua Jenor Cardoso Jarros, nº 47, CEP 91215-200, bairro JD ITU SABARA, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o presente Processo nº 28/2015 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 08/2015, conforme Parecer nº130/2015 da Assessoria Jurídica Municipal, para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de serviços de manutenção para o Aparelho de Raios-X Médico, instalado na FMHHTC, de marca Siemens Multix B.

Lote	Quant.	Unid.	Especificação:	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	01	Unid.	Serviço de manutenção, incluído o fornecimento de peças avariadas e mão de obra necessária ao conserto, para o Aparelho de Raios-X Médico, instalado na FMHHTC, de Marca Siemens Multix B.	R\$14.615,00	R\$14.615,00
				Total Estimad	R\$14.615,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício fiscal em que foi firmado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA prestará os serviços – objeto deste Contrato – durante o prazo de vigência do mesmo, por profissional devidamente qualificado para o fim a que se destina.

3.2 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato a outro profissional ou empresa durante o prazo de vigência do mesmo.

3.3 – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua regularidade fiscal exigida para o procedimento gerador deste instrumento.

3.4 – A CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção ora descrita, a ser executada na sede da FMHHTC, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da solicitação de execução que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, devendo o aparelho estar em perfeitas condições de uso até finalizar o prazo ora definido, ficando responsável pelo acompanhamento desta o senhor Alexandre Vieira, Técnico em Radiologia.

3.5 – Todas as despesas ficarão a cargo da empresa contratada.

3.6 – A Prefeitura se reserva o direito de recusar serviços e demais materiais pertinentes ao objeto que apresentarem quaisquer defeitos, ou cuja qualidade não esteja de acordo com o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 14.615,00 (quatorze mil seiscentos e quinze reais), como valor total dos serviços prestados, com o devido visto da Secretaria de Saúde, neste caso representada pelo Fiscal designado para acompanhar a execução do mesmo, o senhor Alexandre Vieira.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à custa das seguintes dotações orçamentárias:

0579 - 10.301.0225 2.103.3.3.90.30.00.00.00.0040 – Mat. Consumo - R\$ 6.344,84.

0591 - 10.301.0225 2.103.3.3.90.39.00.00.00.0040 – Mat. Consumo - R\$ 20.908,29.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos ocasionados aos usuários ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços, bem como será responsável por quaisquer questões trabalhistas, penais, civis, crimes ou previdenciárias que porventura possam advir da execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Alexandre Vieira, pagamento este, correspondente aos serviços solicitados e prestados, com o devido visto de recebimento pelo servidor designado para Fiscal da execução do Contrato, com observância do estipulado

no Art. 5º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, incidindo sobre o mesmo os descontos legais vigentes, de acordo com a aplicação das alíquotas pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do fornecedor em realizar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos

de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 78 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS:

- a) Qualidade dos serviços a serem prestados de forma a atenderem ao especificado neste Edital, considerando estar prestando um serviço para a Administração Pública, preservando-se assim o Patrimônio Público;
- b) Fornecer garantia complementar de 90 (noventa dias) relativos à mão-de-obra, exceto no que se refere aos materiais, cuja garantia é fornecida pelo fabricante, segundo orçamento (anexo a este) da empresa que ofertou menor valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

A CONTRATADA não poderá transferir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Lavras do Sul, 01 de julho de 2015.

.....
Fátima Teresa da Rosa Moreira
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

.....
MANRAD-MANUTENÇÃO RADIOLOGIA E SISTEMAS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ nº 04.086.304/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) RG..... CPF
- 2) RG CPF